

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20170245. Dispensa de Licitação nº. 7/2017-001 SEMAS.

OBJETO: Locação do imóvel localizado à Rua Amsterdã, Qd. 04, Lt. 05, Bairro Vila Rica, deste Município de Parauapebas, Estado do Pará, para atender o Conselho Tutelar II.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

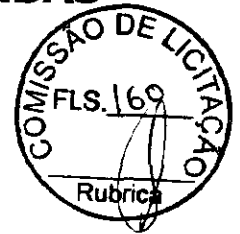
Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

3



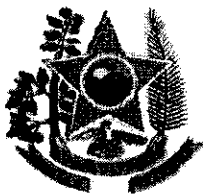
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Há solicitação Do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Jorge Antônio Benício (Decreto nº. 008/2017), por meio do Memorando nº 032/2018, conforme Lei 8666/93, solicitando o 1º aditivo ao contrato 20170245, Locação de imóvel localizado à Rua Amsterdã, Qd. 04, Lt. 05, Bairro Vila Rica, para atender o Conselho Tutelar II, com vigência no período de 9 (nove) meses;
2. Consta justificativa da autoridade competente, para o 1º aditivo ao contrato nº. 20170245 de locação de imóvel conforme Lei 8666/93, onde informa que tal aditivo de prazo e valor faz-se necessário em virtude do imóvel que o imóvel atende de forma satisfatória as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para os fins a que se destina e em virtude que somente este imóvel atende as necessidades da Administração para a finalidade proposta, uma vez que não há outro espaço com características semelhantes e que esteja disponível ao perfeito atendimento ao interesse público;
3. O processo é instruído por Indicação de Dotação Orçamentária, com as seguintes rubricas:
 - Classificação Institucional: 1901 - FMAS;
 - Classificação Funcional: 08 032 3037 2.179 - Manutenção dos Conselhos Tutelares;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.36.00;
 - Subelemento: 10;
 - Valor Previsto: 40.500,00;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 176.057,12
4. Foi apresentado Relatório da Fiscal do Contrato, emitida pela Servidora **JUSSARA DUARTE RIBEIRO DE SOUZA** (Portaria nº. 021/2017), responsável pela fiscalização do contrato nº 20170245, onde afirma que o imóvel atende de forma satisfatória as necessidades da SEMAS para os fins a que se destina, e atesta a continuidade deste contrato, ressaltando a necessidade de aditamento de prazo de 9 (nove) meses e aditivo de valor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. Possui nos autos avaliação imobiliária para locação do imóvel aqui em análise, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pela empresa NOEME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME (CNPJ 20.493.498/000-89 - CRECI/PA 04289);
6. Foi apresentada proposta emitida pela imobiliária ROCHA IMÓVEIS EIRELE - EPP (representante da proprietária do imóvel), onde consta a descrição do bem, as características do mesmo, bem como o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais a título de aluguel, pelo período de 9 (nove) meses.
7. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando através do decreto 2290 de 18 de Dezembro de 2017:
 - a. Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
 - c. Nathália Lourenço R. Pontes- Membro
 - d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
 - e. Midiane Alves Rufino Lima- Suplente
 - f. Carmen Rafaela Gouvêia Uchôa - Suplente
 - g. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente

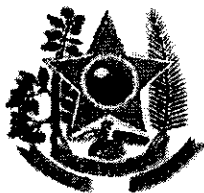
1. Em relação à imobiliária que representa a proprietária do imóvel, foram apresentados:

- Procuração da proprietária do imóvel outorgando poderes para a imobiliária ROCHA IMÓVEIS EIRELI -EPP administrar/locar o imóvel situado à Rua Amsterdã, Qd. 04, Lt. 05, Residencial Vila Rica, neste Município de Parauapebas/PA, devidamente reconhecido firma em cartório;
- Documento pessoal do proprietário da imobiliária Rocha Imóveis EIRELLI - EPP, Sr. Cláucio Rocha de Oliveira;

DISPENSA 7/2017-001- SEMAS 1º ADITIVO CONT. 20170245

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
- Certidão de inteiro teor digital emitido pela JUCEPA;
- Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e suas Alterações Contratuais;

8. Em relação aos documentos da proprietária do imóvel, foram apresentados:

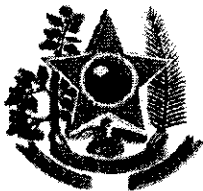
- Certidão Negativa junto ao Serviço de Água e Esgoto de Parauapebas do imóvel;
- Recibo de quitação anual emitido pela Centrais Elétricas do Pará, bem como a relação de faturas agrupadoras devidamente paga;
- Documento pessoal da proprietária Sra. Floracy Rosa de Jesus Barcelos;
- Declaração de não possuir vínculo empregatício;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Contrato Particular de Compra e Venda do imóvel;

9. Consta nos autos manifestação FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Licitação na celebração do presente aditivo com amparo no art. 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93;

DISPENSA 7/2017-001- SEMAS 1º ADITIVO CONT. 20170245

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



10. Consta nos autos Minuta do Primeiro Aditivo a ser celebrado;

DA ANÁLISE

A locação de imóvel urbano pela Administração Pública pode enquadrar-se em hipótese de dispensa de licitação, com previsão no artigo 24, X, da Lei das Licitações. Entretanto, ainda não são claros os limites e requisitos para tal enquadramento.

Está previsto na já citada Lei 8.666/93 que os contratos de prestação de serviços contínuos são limitados ao prazo máximo de sessenta meses, sendo expressamente vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. O rigor da justifica-se por si, como regra geral, com base nas noções de supremacia de interesse público, da indisponibilidade, razoabilidade e proporcionalidade. É a redação do art. 57 da Lei de Licitações, que apresenta a seguinte redação:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

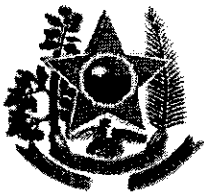
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses;

O processo em questão foi oriundo em virtude da Justificativa apresentada onde a Secretaria Municipal de Administração apresentou a seguinte motivação: "O aditivo de prazo e valor faz-se necessário em virtude que o imóvel atende de forma satisfatória as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para os fins a que se destina e em virtude que somente este imóvel atende as necessidades da Administração para finalidade proposta, uma vez que não há outro espaço com características semelhantes e que esteja disponível ao perfeito atendimento ao interesse público".

No caso de realizações de aditivos de valor, é imprescindível a averiguação novamente do preço do imóvel selecionado pela Administração seja compatível com o praticado no mercado. Exige-se, portanto, que se proceda à avaliação prévia, de modo a se constatar tal compatibilidade. No caso aqui em apreço, foi apresentada avaliação imobiliária para locação

DISPENSA 7/2017-001- SEMAS 1º ADITIVO CONT. 20170245

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



no importe de R\$ 5.000,00, estando em harmonia com o preço requerido pela imobiliária responsável pelo imóvel, que manteve a proposta inicial quando da realização do contrato no importe de R\$ 4.500,00, valor este em harmonia com a já citada avaliação imobiliária.

Observa-se, também, que há dotação orçamentária para realização do aditivo aqui pretendido, conforme fls. 155, como preceitua o Artigo 167, I da Constituição Federal.

Percebe-se que os motivos fáticos apresentados para amparar a dilação de prazo e valor subsomem-se ao inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/1993, conforme indicado na justificativa apresentada acima.

Assim, face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, sugerimos provimento ao 1º Aditivo do processo nº. 20170245, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no período de 9 (nove) meses, desde que:

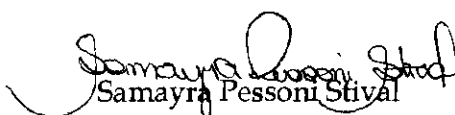
- Que sejam verificadas as autenticidades das certidões constantes nos autos referentes ao 1º Aditivo.


Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e sua fiscalização são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do presente procedimento.

É o parecer.

Parauapebas, 09 de Abril de 2018.


Samayra Pessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto nº. 130/2018


Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto nº. 005/2017